



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Parecer nº 8/IEF/NAR MANHUAÇU/2024

PROCESSO Nº 2300.01.0009621/2024-23

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG			CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94.						
Endereço: Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 5º andar - Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4001				Bairro: Serra Verde					
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 31.630-901					
Telefone: (31) 3501-5153 / (31) 3501-5033 / (31) 3501-5092 / (31) 3501-5070		E-mail: dedam@der.mg.gov.br							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome:			CPF/CNPJ:						
Endereço:			Bairro:						
Município:		UF:		CEP:					
Telefone:			E-mail:						
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Obras em caráter emergencial de recuperação de aterro no Km 231,2 (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°12'11.05"S e LONG: 41°43'23.49"O), no Lado Esquerdo da Rodovia: MG-108, no Trecho: Final do Perímetro Urbano de Lajinha - Entr.º BR-262 (Vitória), no município de Lajinha/MG, sob jurisdição da 29ªURG/Manhumirim.				Área Total (ha): 0,2778 ha					
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica				Município/UF: Lajinha/MG.					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,2778		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Coordenadas planas			
						(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,2778		ha		24 K		X	Y
								215425	7763694
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)				
Infraestrutura		Estrada de Rodagem			0,2778				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)			
Mata atlântica		Floresta estacional Semidecidual e bambú		Inicial		0,2778			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade			
Madeira de floresta nativa		Lenha de floresta nativa		2,4984		M³			
1. HISTÓRICO									

Data de formalização/aceite do processo: 26/01/2024

Data da vistoria: 12/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2024

2. OBJETIVO

Trata-se de uma solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, numa área de 0,2778 ha e se destina a execução de obras para fundação de aterro no km 231,2, na Rodovia: MG-108, trecho: Final do Perímetro Urbano de Lajinha – Entr.º BR-262 (29ªURG/Manhumirim), no município de Lajinha/MG, na coordenadas central UTM: km 231,2 (Lat: 7763694 S e Long: 215425 O) – Zona 24k.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de um imóvel denominado "**Obras em caráter emergencial de recuperação de aterro no Km 231,2 (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°12'11.05"S e LONG: 41°43'23.49"O), no Lado Esquerdo da Rodovia: MG-108, no Trecho: Final do Perímetro Urbano de Lajinha - Entr.º BR-262 (Vitória), no município de Lajinha/MG, sob jurisdição da 29ªURG/Manhumirim**", no município de Lajinha, numa área de 0,2778 ha, equivalente a 0,011575 módulos fiscais. O município possui 15,25 % de cobertura vegetal nativa e se encontra no bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro: [número do recibo do CAR]

- Área total: xxxxxx ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: xxxxx ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: xxxxxx ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: xxxxxxxx ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: [Indicar o número de fragmentos da área de reserva legal]

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Taxa de Expediente: Isento, conforme parecer AGE 15.344 de 30/05/2014

Taxa florestal: Isento, conforme parecer AGE 15.344 de 30/05/2014

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema

- Unidade de conservação: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para unidades de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: O ponto específico não está localizado em áreas prioritárias para indígenas ou quilombolas.

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: *Infraestrutura - Melhoria da Estrada de Rodagem*

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

No dia 12 de março de 2024 foi realizada a vistoria, acompanhado do Chefe do DER de Manhumirim, Dr. Marcos e do Engenheiro Civil, Dr. Luís Minarrine. Foi observado o local da intervenção e toda área do entorno à montante e à jusante. Também verificamos o que ocasionou a queda de parte da rodovia e suas estruturas. Foram observadas as espécies arbóreas encontradas, suas alturas e diâmetro e demais características necessária à classificação do estágio do fragmento arbóreo. O local encontra-se pouco antropizado, passando a rodovia entre fragmento de vegetação na parte superior e uma lavoura cafeeira na parte inferior. No local da intervenção a vegetação em estágio inicial estava combinada com a vegetação de bambú, mostrando pequeno grau de antropização. O terreno do local da intervenção e de seu entorno possui topografia inclinada. Os solos do local são classificados como latossolo vermelho amarelo distrófico. Os estudos não verificaram espécies ameaçadas ou em extinção. Não se aplica ao pedido de intervenção a menção de áreas subutilizadas ou de uso restrito.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *A topografia do local de intervenção é inclinada.*

- Solo: "O tipo de solo predominante na área em estudo é o correlacionado com as zonas de mata atlântica, possivelmente corresponde a uma unidade formada por mais de uma associação de solos. Engloba componentes que se acham vinculados ao revestimento vegetal do tipo mata atlântica nas suas diversas formas. De acordo com a classificação por meio do IDE Sisema, os solos classificam-se como Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico (LVAd). Na composição desta área destacam-se os seguintes tipos de solos: latossolo vermelho amarelo distrófico, cambissolo húmico distrófico, neossolo litólico distro-húmbricos, com predominância do primeiro. ✓ Latossolo Vermelho Amarelo distrófico (LVAd): O solo apresenta cores predominantemente vermelho amarelada e brunadas, nos matizes 5YR e 7,5YR com saturação de bases baixa."

- Hidrografia: *O curso d'água do local é o Córrego Areado que desagua no Ribeirão São Domingos, pertencente à bacia do Rio Manhuaçu, pertencente à bacia federal do Rio Doce.*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *O local está inserido no bioma mata atlântica. A fitofisionomia é de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. Não foram constatadas espécies da flora ameaçadas de extinção, portanto não haverá supressão de tais espécies.*

- Fauna: A fauna encontra-se muito reduzida em razão do crescente aumento da ocupação humana, que ocasiona a predação cada vez mais intensa de animais, além da destruição de habitats e de alimentos específicos para cada espécie animal. Todas essas alterações fazem com que a fauna seja o elemento mais prejudicado em toda a transformação ambiental que vem ocorrendo. Entre as diferentes espécies observadas na região, cita-se: Aves: *Nyctibius griseus* (mãe-da-lua), *Caracara plancus* (carcará), *Colonia colonus* (viuvinha), *Chelidoptera tenebrosa* (urubuzinho), *Galbula ruficauda* (ariramba), *Chlorostilbon lucidus* (besourinho-de-bico-vermelho), *Myiozetetes similis* (bentevizinho-de-penacho-vermelho) e *Melanerpes candidus* (pica-pau-branco). Reptéis: Calango verde (*A. ameiva*), calango (*Notomabuya frenata*), Teiú (*Salvator merianae*), coral falsa (*Oxyrhopus trigeminus*), lagarto – preguica (*Polychrus acutirostris*), cascavel (*Crotalus durissus*), sapo-cururu (*R. schneideri*), perereca-ampulheta (*D. minutus*), pererecaaraponga (*H. albopunctatus*) e rã-pimenta (*L. labyrinthicus*). Mamíferos: Macaco guariba (*Alouatta caraya*), tatu-peba (*Euphractus sexcinctus*), loboguará (*Chrysocyon brachyurus*), onça-parda (*Puma concolor*), tatu-galinha (*Dasyptus novemcinctus*) e cachorros-do-mato (*Cerdocyon thous*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Trata-se de estágio inicial, não sendo exigido portanto, o estudo de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de um pedido para supressão de vegetação em estágio inicial do bioma mata atlântica de floresta estacional semidecidual. No dia 12/03/2024 fizemos a vistoria no local da intervenção acompanhado do Dr. Marcos, engenheiro civil e chefe do DER MG de Manhumirim e também do Dr. Luis Minarrine, engenheiro civil responsável, também pertencente ao DER MG. Fizemos a conferência das espécies que se encontravam no local e proximidades. Não foram observadas espécies em extinção ou protegidas. Os estudos

apresentados não verificou espécies protegidas ou em extinção. Foram observadas a obra de infraestrutura que se laborava no trecho. As espécies arbóreas encontradas na vistoria eram todas de estágio inicial de regeneração. A intervenção encontra-se amparada pela lei 11.428, de 22/12/2006 em seu artigo 25º e pela Resolução CONAMA nº. 392, de 25 de junho de 2007.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Danos

1. **Solos** O solo pode ser considerado o componente que mais sofrerá interferência com a implantação de empreendimento. Segue os principais impactos negativos: ✓ Alteração das características físicas, químicas e microbiológicas do solo; ✓ Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem; ✓ Compactação do solo devido ao fluxo constante de máquinas pesadas; ✓ Exposição do solo à fenômenos erosivos; ✓ Assoreamento de redes de drenagens.

2. **Recursos hídricos** Com estas intervenções alguns impactos poderão ocorrer, como: 43 ✓ Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água, ✓ Contaminação de águas superficiais e subterrâneas; ✓ Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água

3. O principal dano para fauna e flora está diretamente associado à vegetação existente na área que será suprimida.

Fauna Dentre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a fauna local, destacam-se: ✓ Aumento da fragmentação de habitats; ✓ Diminuição de oferta de abrigos, refúgios e alimentos para a fauna silvestre; ✓ Destruição da micro e mesofauna; ✓ Destruição, redução de nichos faunísticos; ✓ Impactos na biodiversidade de espécies endêmicas, raras e ameaçadas de extinção.

4. **Flora** Entre os principais impactos negativos que podem ser ocasionados para a flora local, destacam-se: ✓ Perda da cobertura vegetal e aumento da fragmentação de ecossistemas; ✓ Aumento do efeito de borda, provocados pela diminuição dos fragmentos florestais; ✓ Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local; ✓ Impacto visual, devido às alterações da paisagem local.

2. Medidas Mitigadoras

2.1 Meio Físico Para minimizar os impactos negativos causados nos **solos e recursos hídricos**, são indicadas tais medidas: ✓ Retirada da camada superficial de solo orgânico, topsoil, e deposição deste material em local apropriado para posterior utilização na recuperação de áreas degradadas de outras áreas; ✓ Recuperação das áreas degradadas, principalmente das áreas erodidas ou com maior susceptibilidade a erosões; ✓ Não depositar resíduos sólidos em locais desapropriados; ✓ Tratamento de efluentes líquidos gerados durante as obras, prevenindo a contaminação do solo e dos ambientes líquidos à jusante do empreendimento; ✓ Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais.

2.2 Para mitigar os impactos negativos a **Fauna e a flora** é importante que a supressão dos remanescentes florestais existentes seja o mínimo necessário. Algumas medidas foram propostas, como: ✓ Supressão apenas da vegetação necessária para implantação da obra; ✓ Aproveitar o material lenhoso proveniente da supressão vegetal, devendo ser fracionado e estocado em condições seguras para viabilizar sua correta destinação;

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 – Do requerimento

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, apresentado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, tendo como objeto supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, numa área de 0,2778 hectares, para execução de obras em caráter emergencial de recuperação de aterro no Km 231,2 (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°12'11.05"S e LONG: 41°43'23.49"O), no Lado Esquerdo da Rodovia: MG-108, no Trecho: Final do Perímetro Urbano de Lajinha - Entr.º BR-262 (Vitória), no município de Lajinha/MG, sob jurisdição da 29ª URG/Manhumirim.

A atividade está prevista no código "E-01-03- Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias", da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, mas, no caso, não enquadrada sequer no parâmetro mínimo estabelecido (10 km), tendo sido emitida Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, em 09/11/2023 (Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (80949387)).

A intervenção ocorreu em área da faixa de domínio do DER, conforme declaração contida no Ofício 22 (80944853), com relação à qual o requerente também declarou exercer posse mansa e pacífica, configurando-se, desta forma, a legitimidade para o pleito.

Trata-se de procedimento corretivo, antecedido, porém, por comunicação de intervenção emergencial, conforme se detalhará em tópico abaixo.

De acordo com o avaliado acima pela equipe técnica, as intervenções consistiram em "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", em 0,2778 hectares, não se verificando a supressão de espécies protegidas por lei ou imunes de corte, nem tampouco intervenção em área de preservação permanente.

Importante frisar que fora esclarecido pelo DER (vide Planta retificada - Lajinha - Entr.º. BR-262 (89638297)) que, do total de 0,2778 hectares, 0,1493 se referem a fragmento florestal em regeneração e 0,1285 se trata de área com usos antrópicos já estabelecidos, com cultivos diversos. No entanto, buscou-se a regularização da intervenção como um todo.

6.2 – Da instrução processual

Do ponto de vista documental, o processo fora devidamente instruído, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (arts. 6º e 7º), da Lei Federal nº 11.428/2006 e do Decreto Federal nº 6.660/2008 (art. 32), tendo sido requeridas informações complementares no decorrer da análise, com atendimento tempestivo e adequada complementação pelo requerente, sendo possível avançar para a análise do mérito, no que tange aos requisitos legais relativos à regularização pleiteada.

6.3 - Da possibilidade jurídica

6.3.1. – Do caráter emergencial

Conforme acima mencionado e de acordo com as informações prestadas pelo requerente, a intervenção ocorreu de forma emergencial. Vejamos:

“Em função das precipitações ocorridas na região ao longo do ano de 2023, ocorreu o rompimento de parte do corpo estradal da Rodovia: MG-108, no Trecho: Final do Perímetro Urbano de Lajinha - Entr.º BR-262 (Vitória), no município de Lajinha/MG causando erosões na referida rodovia ocasionando interdição parcial da pista com risco de acidentes aos usuários, conforme apresentado na Nota Técnica nº 3/DER/URG/MANHUMIRIM/2023 (89636971)

A intervenção com supressão de indivíduos arbóreos iniciou-se no início de novembro de 2023 e estendeu-se até o final do mês de novembro de 2023 conforme a necessidade da evolução da obra.

Após a retirada do material lenhoso iniciou-se as obras de engenharia: aterro das erosões, confecção de sarjeta, revestimento vegetal e inserção de cerca de arame farpado.

O final das obras de engenharia ocorreu no final do mês de fevereiro de 2024.”

“A intervenção foi realizada devido ao alto risco de acidentes ao longo do percurso, ressalta-se que houve rompimento de parte do corpo estradal causando erosão no referido km ocasionando interdições parciais na pista de rolamento com risco de acidentes aos transeuntes.”

A previsão normativa para os casos de intervenção emergencial se encontra no art. 36 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“ Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.”

Também há previsão na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

“Art. 12 – A comunicação prévia e formal para intervenções emergenciais de que trata o art. 36 do Decreto nº 47.749, de 2019, deverá ser realizada por meio do SEI, na unidade responsável pela análise da intervenção, e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I – justificativa de realização da intervenção emergencial com relatório fotográfico da área a ser intervinda;

II – localização da intervenção com coordenada geográfica de referência.

Art. 13 – A formalização do processo de regularização da intervenção ambiental deverá ocorrer no prazo de noventa dias a contar da data do protocolo e observadas as diretrizes desta resolução conjunta.”

Neste passo, cumpre consignar que o DER apresentou a comunicação da intervenção emergencial em 31/10/2023, devidamente instruída (Processo SEI nº 2300.01.0211053/2023-55) e formalizou o processo de regularização em 26/01/2024, com a observância do prazo de noventa dias, estabelecido em norma.

Do ponto de vista técnico, constatou-se, conforme vistoria de campo, que se tratava, de fato, de obra emergencial, sendo cabível a regularização por esta via.

6.3.2 - Da supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração

Tendo em vista o requerimento de supressão de 0,2778 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, faz-se necessário avaliar os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelece o regime jurídico para o referido bioma, considerado patrimônio nacional, por força de previsão constitucional (art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988).

Verifica-se que o processo foi instruído com a apresentação de inventário fitossociológico da área suprimida (constante do PIA), com a conclusão de que se trata de estágio inicial de regeneração, conforme parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, tendo sido

realizada vistoria de campo, atendendo-se aos requisitos do Decreto Federal nº 6.660/2008.

No que tange à possibilidade jurídica, deve-se buscar subsídio no 25 da Lei Federal nº 11.428/2006, que estabelecem:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente."

Trata-se de obra de utilidade pública, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (art. 3º, VIII, b) e da Lei Estadual nº 20.922/2013 (art. 3º, I, b).

De se frisar que a lei não estabelece medidas compensatórias para a supressão de vegetação em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

Importante destacar que, dado o contexto fático (obras de engenharia para recuperação de um trecho específico de rodovia), a questão da alternativa locacional, em observância ao disposto no art. 12 da Lei Federal nº 11.428/2006, deve ser sopesada, mediante a premissa de se tratar de via já estabelecida e consolidada, que merecia uma ação imediata, em razão da necessidade de se garantir o fluxo dos usuários com segurança.

O material lenhoso, segundo informado, foi destinado à doação.

6.4 – Da competência

Tendo em vista a disciplina legal estabelecida, de se frisar que a competência para a análise e autorização é do órgão ambiental estadual, conforme Lei Federal nº 11.428/2006 (art. 25) e Decreto Estadual nº 47.749/2019 (art. 4º).

No âmbito do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, a competência para a análise é do Instituto Estadual de Florestas – IEF – conforme regulamentação contida no Decreto Estadual nº 47.383/2018:

"Art. 7º – Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:

I – analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado; (...)"

Na mesma linha, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do IEF, prevê que:

"Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

II – estabelecer as compensações ambientais relativas aos requerimentos para intervenção ambiental no âmbito de suas competências, ressalvadas as competências do Copam;(..."

O empreendimento se localiza no município de Lajinha, que pertence à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata, conforme Anexo Único, VII, 52, da Portaria IEF nº 45/2020.

Verifica-se, portanto, que compete ao Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata a decisão quanto ao requerimento em tela.

6.5 – Do prazo de validade

Conforme previsão contida no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de 3 (três) anos.

7. CONCLUSÃO

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo área de **0,2778** ha,

localizada na propriedade **Obras em caráter emergencial de recuperação de aterro no Km 231,2 (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°12'11.05"S e LONG: 41°43'23.49"O), no Lado Esquerdo da Rodovia: MG-108, no Trecho: Final do Perímetro Urbano de Lajinha - Entr.º BR-262 (Vitória), no município de Lajinha/MG, sob jurisdição da 29ªURG/Manhumirim, sendo o material lenhoso de 0,3670 m³ proveniente desta intervenção destinado para doação."**

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Estabelecer prazo conforme cronograma do projeto
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ailton de Souza Neto

MASP: 1147691-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Leonardo Sorbliny Schuchter

MASP: 1150545-0

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Servidor Público**, em 11/07/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 11/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ailton de Souza Neto, Gerente**, em 05/08/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84240661** e o código CRC **4E5E6BCC**.

